DESPACHO Nº 9731752 - GCJ

SEI!TJPR Nº 0141414-07.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9731752

SEI 0141414-07.2023.8.16.6000

1 – Trata-se de ofício encaminhado pelo DTIC, comunicando a indisponibilidade do Sistema Projudi no dia 02/11/2023 a partir da 01h (quinta-feira) até às 23h59min do mesmo dia, "*em razão da continuidade da evolução tecnológica da infraestrutura de aplicações deste Tribunal, realizará atividade programada de atualização de componentes de infraestrutura*". Salienta, ainda, que os usuários e partes em processos que necessitarem de atendimento, poderão entrar em contato com o Plantão Judiciário, cujos telefones estão em https://www.tjpr.jus.br/plantao-judiciario (ofício id. 9716430).

1.1 – Através do despacho id. 9720008, a douta Presidência deste Tribunal encaminhou o expediente à Assessoria de Comunicação deste Tribunal para que seja concedida ampla divulgação à informação, com a publicação de notícia no sítio eletrônico desta Corte e, por fim, encaminhou o expediente a esta Corregedoria-Geral da Justiça para ciência.

1.2 – Destarte, cabe a esta Corregedoria-Geral estabelecer as diretrizes em relação aos procedimentos do plantão judiciário para o período de indisponibilidade do Sistema Projudi.

DECISÃO

2 – O art. 17, caput, da Resolução 186/2017-OE dispõe que o ajuizamento, o peticionamento e a prática dos atos processuais subsequentes referente ao plantão judiciário serão realizados por meio de competência específica do plantão no Sistema Projudi. Atualmente, portanto, o acesso ao plantão judiciário, em todas as Comarcas e nos dois graus de Jurisdição, se dá via Projudi, necessariamente.

2.1 - O parágrafo 2º do referido dispositivo, no entanto, traz exceções a regra do caput, autorizando hipóteses em que o acesso ao plantão judiciário não ocorra via Projudi. Uma dessas exceções ocorre justamente quando o Sistema Projudi não estiver disponível, conforme inciso V.

2.2 - Por sua vez, os parágrafos seguintes do art. 17 assim determinam:

> *§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos I a V do § 2º deste artigo, o processamento dos pedidos ocorrerá por meio físico, devendo os interessados apresentá-los em duas vias ou com cópia.*
>
> *§ 4º Os pedidos processados por meio físico serão recebidos pelo servidor plantonista*

mediante protocolo que consigne a data, a hora da entrada e o nome do recebedor, para consequente formalização e conclusão ao Juiz plantonista.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos incisos I a V do § 2º deste artigo, após apreciação pelo Juiz plantonista, efetuar-se-á a remessa dos expedientes, no primeiro dia útil subsequente, ao Ofício Distribuidor competente para digitalização e inserção no programa PROJUDI, observando-se as regras gerais da Corregedoria-Geral da Justiça sobre o tema.

2.3 - Como regra, portanto, os procedimentos previstos no art. 17 da Resolução 186/2017-OE deverão ser adotados pelos plantonistas de todas as URPs do Estado enquanto durar a indisponibilidade do Sistema Projudi. Embora a normativa em comento determine o recebimento físico dos expedientes, sabe-se que inúmeras Regionais de plantão adotam o regime de sobreaviso em tempo integral, além de disponibilizarem um servidor(a) plantonista para o atendimento de todas as Comarcas integrantes da URP, conforme autorizado pelo Decreto Judiciário 224/2018, o que impõe às partes eventual necessidade de deslocamento intermunicipal para o acesso ao plantão judiciário nesse cenário excepcional. Todos esses elementos convergem para que se possibilite, como forma alternativa de acionamento do plantão judiciário, **o recebimento de eventuais pedidos por e-mail.**

2.4 - Nessa hipótese, as partes poderão encaminhar suas petições ao e-mail funcional do Servidor ou Servidora plantonista da URP ou Comarca competente, que deverá, para fins do disposto no art. 17, § 4º, da Resolução 186/2017-OE responder a comunicação confirmando o recebimento do pedido. Na sequência, o(a) Servidor(a) do plantão poderá realizar as demais movimentações processuais também por e-mail, **necessariamente utilizando-se de seu e-mail funcional**, seja para encaminhar os autos conclusos ao(a) Juiz(a) plantonista, seja para encaminhar para diligências perante o plantão do Ministério Público e/ou da Defensoria Pública.

2.5 - As peças processuais encaminhadas por e-mail devem estar devidamente assinadas pelos responsáveis, seja por meio de assinadores digitais, seja por meio de assinatura física devidamente digitalizada. **Petições sem assinatura não devem ser aceitas pelos(as) servidores(as) do plantão judiciário**.

2.6 - Caberá ao Servidor(a) que estiver em plantão durante a indisponibilidade do Projudi entrar em contato com o(a) Magistrado(a) plantonista e com as demais instituições necessárias ao deslinde do feito para comunicá-los acerca do procedimento adotado e avisar sobre o envio de e-mail com as petições e documentos pertinentes. Proferida decisão judicial, caberá ao servidor(a) de plantão comunicar as partes interessadas por e-mail e/ou proceder as diligências necessárias para intimação via Oficial de Justiça.

2.7 - Caso o Sistema Projudi retorne antes do término das diligências necessárias de processo específico, caberá ao(a) Servidor(a) plantonista incluir todos os documentos necessários no Sistema para que as demais movimentações processuais ocorra no Projudi. Caso, no entanto, já tenha havido a prestação jurisdicional antes do retorno do Sistema, o(a) Servidor(a) de plantão deverá encaminhar, no primeiro dia útil subsequente, todos os documentos e movimentações para o Ofício Distribuidor realizar a inclusão no Projudi. **Todos os e-mails enviados, confirmações de recebimento e documentos deverão ser incluídos no Projudi**.

2.8 - Ressalte-se, todavia, que o procedimento acima indicado é uma faculdade das partes, de modo que, se assim preferirem, podem apresentar suas demandas fisicamente ao plantonista, nos termos dos parágrafos do art. 17 da Resolução 186/2017-OE.

3 - Especificamente quanto aos Autos de Prisão e Apreensão em Flagrante, solicitar-se-á a Secretaria de Estado de Segurança Pública para que oriente as Delegacias a também encaminharem os documentos pertinentes ao e-mail funcional do(a) Servidor(a) plantonista, enquanto perdurar a indisponibilidade do Sistema Projudi. As movimentações

processuais poderão seguir o procedimento alternativo descrito acima, sempre a partir do e-mail funcional dos(as) plantonistas.

3.1 - Tendo ocorrido audiência de custódia, caberá ao(a) Servidor(a) plantonista incluir no Sistema toda a documentação e a gravação do ato assim que possível, independentemente da prestação jurisdicional se encerrar antes do retorno do Projudi.

4 - Em relação aos alvarás de soltura, sabe-se bem que sua expedição está vinculada ao Sistema Projudi, de modo que, enquanto indisponível o sistema, resta inviável a expedição. De todo modo, tal circunstância não pode obstar o gozo de direito fundamental à liberdade. **Nesse sentido, a própria decisão que concede a soltura poderá servir como ofício para a liberação do preso, cabendo ao(à) plantonista regularizar a situação, com posterior expedição do alvará, tão logo o Sistema Projudi retorne.** Neste caso, também caberá ao(a) Servidor(a) do plantão incluir toda a documentação no Projudi, ainda que a prestação jurisdicional já tenha se findado.

4.1 - Note-se que a decisão de soltura deverá estar assinada pelo(a) Juiz(a) plantonista e deve ser encaminhada a Autoridade carcerária competente exclusivamente **por meio do e-mail funcional do servidor(a) plantonista.** Havendo qualquer dúvida, recomenda-se que a autoridade carcerária entre em contato com o(a) Servidor(a) do plantão judiciário para averiguação da veracidade do documento

5 - Eventuais situações específicas procedimentais enquanto perdurar a indisponibilidade do Projudi deverão ser decididas pelo(a) Magistrado(a) plantonista.

6 - À Divisão competente para que, **com urgência:**

a) encaminhe cópia da presente deliberação a todos os Magistrados e Magistradas e Servidores e Servidoras do 1º Grau de Jurisdição, bem como aos Desembargadores(as) Substitutos(as);

b) oficie o Ministério Público do Paraná, a Defensoria Publica do Estado do Paraná e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, com cópia da presente deliberação, para ciência das determinações aqui constantes, solicitando ampla divulgação a seus membros;

c) oficie a Secretaria de Estado e Segurança Pública do Paraná, com cópia da presente deliberação, solicitando que oriente as Delegacias e Carceragens do Estado para que se atentem aos procedimentos previstos na presente determinação, especialmente quanto aos Autos de Prisão e Apreensão em Flagrante e aos alvarás de soltura.

7) Cumpra-se com urgência.

8) Após, encerre-se nesta Unidade.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Mussi Correa**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 31/10/2023, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **9731752** e o código CRC **9A8D1BB9**.